

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 CMDCA / J.M.

Aprova a disponibilização de recursos do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência - FMIA/J.M., para as organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e com programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) inscrita (s) no CMDCA / J.M., em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – CMDCA / J.M., no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990, alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038, de 18/07/2013, e, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que o artigo 227 da constituição Federal e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e Nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020 e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 039/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no município, em razão de disseminação de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e o Decreto Municipal nº 008/2021, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública no município em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 039/2020;

Considerando que o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente é normatizado pela Resolução do CONANDA nº 137/2010 e Resolução CONANDA nº 194/2017;

Considerando que o artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010 estabelece que: “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do



Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei” e que “esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando as Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19 e as recomendações do CONANDA para utilização de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, em especial o disposto no artigo 30, inciso II, que autoriza a dispensa de realização de chamamento público no caso de calamidade pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 112, de 06 / 12 / 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando as dificuldades relatadas pelas organizações da sociedade civil para atendimento do público infante-juvenil durante o período de Pandemia do COVID-19, em reunião virtual promovida pelo CMDCA/JM;

Considerando as deliberações pela Plenária do CMDCA/JM, em reunião ordinária virtual do dia 27/05/2021, às 14 horas, que aprovou, por unanimidade, a disponibilização de recursos do FMDCA/JM para as organizações da sociedade civil, por Dispensa de Chamamento Público, bem como, as adequações necessárias para a minuta da respectiva resolução;

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovada a disponibilização de recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de João Monlevade - FMIA/J.M., para o apoio às organizações da sociedade civil com registro e inscrição no CMDCA/J.M., em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando ações suplementares e emergenciais para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes na prevenção da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no valor total de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por organização da sociedade civil.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil interessadas em pleitear o recurso do FMIA/J.M. disponibilizado no artigo 1º desta resolução, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes critérios:

I - Estar com registro e inscrição vigentes e regulares perante o CMDCA/J.M., sendo esses verificados pelo CMDCA/J.M., por meio de sua Secretaria Executiva.

II - A utilização do recurso do FMIA/J.M. deverá estar efetivamente interligada ao atendimento e/ou público atendido pela organização da sociedade civil.

§ Único - É estritamente necessário que as organizações da sociedade civil atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, fazendo jus ao repasse do recurso do FMIA/J.M. disponibilizado no artigo 1º desta Resolução.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FMIA/J.M.

Art. 3º - O valor do recurso do FMIA/J.M. previsto no artigo 1º desta resolução, deverá ser utilizado, exclusivamente, para a garantia das funções essenciais na proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e ser executado pela organização da sociedade civil, em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - Para fins de utilização do recurso previsto no artigo 1º desta resolução, os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, optar por no máximo 02(duas) das 04 (quatro) metas abaixo elencadas, bem como por, no máximo, até 02 (duas) das ações previstas para cada uma das respectivas metas:

I - META 1: Desenvolvimento de atividades de autocuidado (físico, mental, emocional e social) podendo ser através de atendimento psicológico e ou atividades lúdico-pedagógicas e sociais para crianças, adolescentes e suas famílias:

a) realizar atividades de auto cuidado para crianças e adolescentes e suas famílias através de atendimento especializado por meio de profissional devidamente capacitado para apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de sofrimento (por perdas ou privações) em decorrência da pandemia;

b) realizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias;

c) produzir vídeos, a serem utilizados como ferramentas educativas, pelas equipes das organizações e/ou pelos atendidos;

d) criar softwares e plataformas virtuais, para serem utilizadas como ferramentas educativas.

II - META 2: Desenvolvimento de ações de adequação e adaptação do espaço físico da OSC para quando do retorno das atividades presenciais, de acordo com protocolos sanitários visando minimizar a contaminação pelo Vírus e garantir segurança e proteção aos usuários locais:

a) Pequenas reformas e adaptações no espaço físico de modo a melhorar a salubridade e habitabilidade do local;

b) Adequação do espaço de acordo com as medidas sanitárias, visando a proteção e higiene pessoal / individual, bem como resguardar o distanciamento social, proporcionando a melhoria do ambiente com mobiliário adequado e as diversas possibilidades de melhor higienização das crianças, adolescentes, e equipe multidisciplinar.

III - META 3: Desenvolvimento de ações que favoreçam a observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para o distanciamento social, proteção individual, higiene pessoal e coletiva:

- a) aquisição e distribuição de kits de limpeza e higiene pessoal (sabonetes, shampoos, fraldas, absorventes, papel higiênico, álcool gel, dentre outros;
- b) realizar ações que favoreçam a observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para o afastamento social e proteção coletiva; adquirindo EPIs (capotes, protetor facial, luvas, máscaras, toucas, etc.)

IV - META 4: desenvolvimento de ações e iniciativas voltadas para a segurança alimentar de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio das seguintes ações:

- a) prestar serviço social por meio de mobilização e fornecimento de cestas básicas e produtos nutritivos que contribuam com o crescimento e desenvolvimento saudável de crianças e dos adolescentes;
- b) prestar serviço social por meio de mobilização e fornecimento de gás de cozinha e outros insumos necessários para a preparação de alimentos;

§ 2º -Todas as ações propostas pelas organizações da sociedade civil devem obrigatoriamente prever, em sua execução, o cumprimento dos protocolos de higiene e segurança, as medidas de restrição e de controle de público, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 3º - As organizações da sociedade civil deverão prever, em seus Planos de Trabalho, os critérios que serão utilizados para prestação dos serviços sociais previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 4º - As organizações da sociedade civil interessadas em pleitear o recurso do FMIA/J.M. disponibilizado no artigo 1º desta resolução e firmar Parceria com o Município deverão providenciar:

I - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no ANEXO I desta resolução, a ser preenchido e entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social até as 16horas do dia 29/06/2021, que será analisado e selecionado pela Comissão de Seleção do CMDCA/JM.

II – Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma da lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº.13.019/2014;

III - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 02(dois) anos com cadastro ativo;

V- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI – Cópia de Currículos dos Profissionais Especializados diretamente envolvidos no Plano de Trabalho;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X – Certidão de Dívida Ativa

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV.

XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação em vigor;

XIII - Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO V desta resolução, firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que possui toda a documentação exigida pela legislação - elencada no Art. 4º desta resolução - para a celebração da parceria e de que se compromete a apresentá-la no momento da eventual formalização da parceria;

§ 1º - O objeto do Plano de Trabalho deverá estar inteiramente ligado ao regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma que atenda ao que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os documentos previstos nos incisos IV e XII deste artigo, deverão ter sido emitidos no ano de 2021.

Art. 5º - Considerando que o valor do recurso do FMIA/J.M. previsto no artigo 1º desta resolução está sendo disponibilizado em face da situação de emergência em saúde e calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID - 19, bem como devido às questões sanitárias e de suas consequências imediatas, o Plano de Trabalho, deverá ser encaminhado pelas organizações da sociedade civil ao CMDCA/J.M., impreterivelmente, até as 16:00 horas do dia 29/06/2021, para análise, aprovação e homologação.



§ único: Os documentos relacionados no Art. 4º, inciso II a XIII deverão ser entregues ao setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Planejamento, após a aprovação dos Planos de Trabalhos pelo CMDCA/JM.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DO FMIA/JM

Art. 6º - O repasse do recurso do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade previsto no artigo 1º desta resolução, será operacionalizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, - SMAS, para destiná-lo a organização da sociedade civil responsável pela execução do Plano de Trabalho, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta resolução e nas demais legislações pertinentes. O valor do recurso do FMIA/J.M. previsto no artigo 1º desta resolução deverá ser utilizado, para aquisições e contratações necessárias para as ações decorrentes a este momento específico de Pandemia do Corona Vírus - COVID-19, em conformidade com o disposto no artigo 3º dessa resolução.

§ 1º - Os procedimentos administrativos que se fizerem necessários para fins de repasse do recurso do FMIA/J.M. previsto no artigo 1º desta resolução, serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 2º - O valor deverá ser gasto em até 06 meses da data da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da OSC devidamente justificadas;

§ 3º - O valor do recurso do FMIA/J.M. que por ventura for utilizado após a data prevista no parágrafo anterior, deverá ser restituído pela organização da sociedade civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMIA/J.M., com juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 4º - A prestação de contas do recurso do FMIA/J.M. que vier a ser disponibilizado, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil nos termos da legislação vigente e conforme determinado no instrumento de parceria que vier a ser celebrado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 5º - Conforme estabelecido no artigo 61 do Decreto Municipal nº 112/2018, a OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das Parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7 - Os Planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil serão analisados pela Comissão de Seleção conforme disposto no Art. 5º.

§ 1º - A Comissão de Seleção poderá solicitar a contribuição das demais Comissões e/ou da Secretaria Executiva do CMDCA/J.M. para análise dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º - A análise e julgamento dos Planos de Trabalhos serão feitos conforme critérios elencados no Anexo nº II desta Resolução.

§ 3º - A organização da sociedade civil que porventura tiver seu Plano de Trabalho indeferido pela Comissão de Seleção, poderá recorrer da respectiva decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da decisão da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 4º - Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção CMDCA/J.M.

§ 5º - Da decisão da Comissão do CMDCA/J.M. não caberá a interposição de novo recurso.

§ 6º - Os Planos de Trabalho que forem deferidos pela Comissão de Seleção em sede recursal, deverão ser submetidos à aprovação final do Plenário do CMDCA/J.M., por meio de votação virtual, em caráter de urgência.

§ 7º - Após sua aprovação pelo Plenário do CMDCA/J.M., os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, para que proceda a necessária instrução processual.

§ 8º - Nos termos do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 112/2018, a aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 8 - Os casos omissos desta resolução serão decididos pela Diretoria do CMDCA/J.M.

Art. 9 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Monlevade, 15 de junho de 2021

Dircinha da Conceição dos Santos de Vasconcelos
Presidente CMDCA/JM

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2021

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ORGÃO/OSC PROPONENTE:		CNPJ: XXXXXXXXX	
NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ			
ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: XXXXXX	DDD/TELEFONE: (31)XXXXXXX
		E-MAIL: XXXXXXXXX	
		SITE: XXXXXXXX	
NOME DO PRESIDENTE: XXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXXX	
		C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXX	
ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: XXXXX	DDD/TELEFONE:XXXXXXXXXX E-MAIL: XXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Especificar qual é o objetivo geral da parceria

3. PÚBLICO ALVO:

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Justificar a importância e relevância do projeto e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX (____) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever detalhadamente qual é o objetivo e quais resultados se espera alcançar após implementação do projeto.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever em forma de tópicos quais objetivos específicos para alcançar o objetivo geral da parceria. Ex:

- Promover aulas de dança;
- Promover palestras;
- Fornecer uniforme;

.....

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que fato será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir uniforme	- Aquisição de uniforme	Durante a vigência da parceria
Adquirir equipamento e material permanente.	-Aquisição de armário; -Aquisição de máquina fotográfica; -Aquisição de mesas e cadeiras.	Durante a vigência da parceria
Promover aulas de dança.	-Contratação de professor de dança	Durante a vigência da parceria
Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	-Contratação de profissional especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir uniforme	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Adquirir equipamento e material permanente.	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Promover aulas de dança.	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal; -Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico.
Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal; -Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Descrever os objetivos da instituição.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Descrever como surgiu a instituição.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Origem do público alvo da instituição. Ex: crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Descrever qual é a demanda

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: _____ meses
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ _____ (_____)
11.3.	NATUREZA DA DESPESA: Inserir conforme metas do objeto de parceria. Verificar itens 8 e 9. Retirar as que não se enquadram no objeto,
	EXEMPLOS
	11.3.1. remuneração de pessoal e encargos;
	11.3.2. aquisição de material didático - pedagógico;
	11.3.3. aquisição de material de consumo;
	11.3.4. aquisição de material de expediente;
	11.3.5. aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;
	11.3.6. pagamentos de serviços de terceiros;
	11.3.7. transporte;
	11.3.8. pagamento de contas de água/luz/telefone e internet;
	11.3.9. manutenção de equipamentos;
	11.3.10. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014)
	11.3.10. aquisição de gêneros alimentícios;
	11.3.11. outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso);

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única
R\$ _____ (_____)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

13.1.	BANCO:
13.2.	Código da Agência:
13.3.	Número da conta corrente:

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Solicitado			
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			

DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Total	XX.XXX,XX

João Monlevade, ____ de _____ de 2021

Nome do Presidente

Presidente da (NOME DA OSC)

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de _____ de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ANEXO II

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<u>CRITÉRIOS</u>	<u>ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO</u>	<u>PONTOS</u>
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com até 02 (duas) das metas e até 02 (duas) das ações prioritárias constantes no §1º, do art. 3º, no Procedimento da Resolução 003/2021, do CMDCA/JM, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	<u>40</u>
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	<u>20</u>
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	<u>20</u>
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<u>10</u>
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<u>10</u>
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.		

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, _____, _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG:
_____, residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal,
DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento da Resolução 003/2021, do CMDCA/JM, em
conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a
_____, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o
nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro
_____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

João Monlevade, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____, _____,
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº: _____,
portador do RG: _____, residente e domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de
representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento da Resolução 003/2021, do
CMDCA/JM, que a _____, Organização da Sociedade Civil,
inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº
_____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___ e seus dirigentes, não
incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, de de 2021.

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº _____ 2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, DECORRENTE DO
PROCEDIMENTO DA RESOLUÇÃO 003/2021– CMDCA/JM.**

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, Carteira de Identidade nº MG _____ SSP/MG, CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a _____ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados:

- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de _____ [_____], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de

inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de ____ [_____] meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, de de 2021

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Prefeito Municipal

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF: